



BROCHIER - RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2026

Categoria: Leis Complementares

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 15 de junho de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Concede índice de reajuste complementar aos vencimentos do Magistério Municipal de Brochier, para completar a variação do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder índice complementar de 5,40% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 do magistério municipal de Brochier, para completar a variação do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º A partir do mês de abril de 2026, será deduzido do índice complementar previsto no art. 1º desta lei, a diferença concedida na revisão geral anual dos servidores municipais, conforme Lei nº 2.011, de 06 de abril de 2026.

Art. 3º Com a concessão do índice complementar previsto no artigo 1º desta lei, considerado o disposto no art. 2º, o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal, previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014, passam a ser os seguintes:

I - Professores de 22 (vinte e duas) horas semanais: R\$ 2.542,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos);

II - Professores de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2.311,75 (dois mil, trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos);

III - Professores Orientadores Educacionais: R\$ 2.542,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



BROCHIER - RS

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Anexos

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/7313/JHYILRNtyWQYq4bod6BHFz7zk-UpWTgx.pdf>